	Título do documento	Código:
		Doc. Ref:

**AERIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS
PARA GERAÇÃO DE ENERGIA S.A.**

CNPJ nº 12.528.708/0001-07

NIRE: 23.300.030.125

POLITICA DE REMUNERAÇÃO

1. OBJETIVO

1.1. Esta Política de Remuneração (“Política”) busca estabelecer a estratégia geral de remuneração, compreendendo, de forma ampla, qualquer valor, de natureza salarial ou não, previsto nesse documento, e atribuído aos membros da diretoria estatutária e não estatutária, do Conselho de Administração, dos Comitês de Assessoramento ao Conselho de Administração (“Comitês”) e do Conselho Fiscal da Aeris Indústria e Comércio de Equipamentos para Geração de Energia S.A. (“Companhia”), considerando parâmetros de mercado, funções e responsabilidades de cada profissional e os seguintes objetivos principais da Companhia:


1.2. Os principais objetivos desta Política são:

- (i) buscar profissionais que detenham qualificação, competência e perfil que atendam às características e necessidades dos negócios da Companhia;
- (ii) motivar os profissionais da Companhia ao fornecer remuneração compatível com a praticada pelo mercado;
- (iii) alinhar os interesses dos profissionais da Companhia aos objetivos estratégicos da Companhia, com foco na retenção de profissionais e na criação de valor a longo prazo;
- (iv) promover práticas de remuneração atraentes e meritocráticas, de acordo com o desempenho dos profissionais e o alcance de metas individuais e da Companhia; e
- (v) incentivar a consecução dos objetivos sociais da Companhia.

2. REMUNERAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

2.1. A remuneração dos membros do Conselho de Administração da Companhia é fixa mensal, sendo que os membros do Conselho de Administração não farão jus ao recebimento de remuneração variável pelo exercício do cargo.

Revisado por:	Data de Aprovação:
Aprovado por:	Nº da revisão:

	Título do documento	Código:
		Doc. Ref:

2.1.1. Os membros do Conselho de Administração fazem jus, ainda, a reembolso pelas despesas de estadia e locomoção necessárias ao desempenho de suas funções.

2.2. Remuneração Fixa. A remuneração fixa dos membros do Conselho de Administração da Companhia é composta de 12 (doze) parcelas ao ano, sem qualquer vinculação à participação dos membros em reuniões do órgão, pagas mensalmente a título de *pro labore*.

2.2.1. O objetivo da remuneração fixa é (i) oferecer compensação direta aos membros do Conselho de Administração pelos serviços prestados, em linha com a remuneração praticada no segmento da Companhia e (ii) retratar as atribuições, responsabilidades e a demanda de tempo inerente ao cargo.

2.2.2. O valor da remuneração fixa mensal de cada membro do Conselho de Administração pode variar de acordo com suas responsabilidades, o tempo dedicado às suas tarefas, suas competências e reputação profissional e o valor dos seus serviços no mercado.

2.2.3. A revisão da remuneração fixa dos membros do Conselho de Administração é definida anualmente, com base em pesquisas de mercado.

2.3 Benefícios. Os membros do Conselho de Administração não farão jus ao recebimento de benefícios pelo exercício do cargo

2.4 Participação em Comitês. Os membros do Conselho de Administração que também sejam membros de comitês da Companhia farão jus ao recebimento de remuneração adicional para participar de comitês

3 REMUNERAÇÃO DOS MEMBROS DE COMITÊS


3.1 Remuneração Fixa. A remuneração dos membros dos Comitês da Companhia é fixa mensal, sendo que os membros dos Comitês não farão jus ao recebimento de remuneração variável pelo exercício do cargo.

3.1.1 O objetivo da remuneração fixa é oferecer compensação direta aos membros dos Comitês pelos serviços prestados e refletir a demanda de tempo, responsabilidades e complexidade inerentes ao cargo.

3.1.2 A remuneração dos membros dos Comitês que não sejam membros do Conselho de Administração nem da diretoria estatutária será definida pelo Conselho de Administração na reunião que os eleger e no respectivo regimento interno do Comitê, conforme aplicável.

3.1.3 Os membros dos Comitês fazem jus, ainda, a reembolso pelas despesas de estadia e locomoção necessárias ao desempenho de suas funções.

Revisado por:	Data de Aprovação:
Aprovado por:	Nº da revisão:

	Título do documento	Código:
		Doc. Ref:

3.1.4 A remuneração dos membros dos Comitês que também sejam membros do Conselho de Administração e/ou da diretoria estatutária observará o disposto nas Cláusulas 2.4 e 4.4, conforme aplicável.

4 REMUNERAÇÃO DOS DIRETORES ESTATUTÁRIOS

4.1 A remuneração dos diretores estatutários da Companhia é composta da seguinte forma: (i) remuneração fixa mensal, a título de *pro labore*; (ii) remuneração variável e (iii) benefícios.

4.1.1 Os diretores estatutários da Companhia fazem jus, ainda, a reembolso pelas despesas de estadia e locomoção necessárias ao desempenho de suas funções.

4.2 Remuneração Fixa. A remuneração fixa dos diretores estatutários é composta por 12 (doze) parcelas ao ano.

4.2.1 O objetivo da remuneração fixa é oferecer compensação direta pelos serviços prestados e reconhecer e refletir o desempenho individual, demanda de tempo, responsabilidades, experiência, formação e conhecimento do executivo, em linha com as práticas de mercado.

4.2.2 O valor da remuneração fixa mensal de cada diretor estatutário pode variar de acordo com suas funções, o tempo dedicado às suas atividades, suas competências e reputação profissional e o valor dos seus serviços no mercado.

4.2.3 A revisão da remuneração fixa dos diretores estatutários é definida anualmente, com base em pesquisas de mercado.


4.3 Remuneração Variável. Os diretores estatutários da Companhia fazem jus ao recebimento de remuneração variável por meio do pagamento de bônus e podem ser elegíveis ao recebimento de remuneração baseada em ações, bem como incentivos extraordinários.

4.3.1 Bônus. O pagamento de bônus tem como objetivo recompensar os diretores estatutários pelo cumprimento de metas individuais e metas da Companhia, estabelecidas com base em critérios de meritocracia e/ou indicadores previamente determinados pelo Conselho de Administração.

4.3.2 Remuneração Baseada em Ações. Os diretores estatutários da Companhia podem fazer jus ao recebimento de incentivos baseados em ações, desde que sejam considerados elegíveis e indicados como beneficiários no âmbito de planos de remuneração baseada em ações.

4.3.3 Incentivos Extraordinários. O Conselho de Administração poderá aprovar incentivos extraordinários aos diretores estatutários pelo desempenho extraordinário das atividades exercidas.

Revisado por:	Data de Aprovação:
Aprovado por:	Nº da revisão:

	Título do documento	Código:
		Doc. Ref:

Benefícios. Os diretores estatutários farão jus ao recebimento de benefícios pelo exercício do cargo

4.4 Participação em Comitês. Os diretores estatutários que também sejam membros de Comitês da Companhia não farão jus ao recebimento de remuneração adicional pela participação em Comitês.

5 REMUNERAÇÃO DOS DIRETORES NÃO ESTATUTÁRIOS

5.1 A remuneração dos diretores não estatutários da Companhia é composta da seguinte forma: (i) remuneração fixa mensal, a título de salário; (ii) remuneração variável e (iii) benefícios.

5.1.1 Os diretores não estatutários da Companhia fazem jus, ainda, a reembolso pelas despesas de estadia e locomoção necessárias ao desempenho de suas funções.

5.2 Remuneração Fixa. A remuneração fixa dos diretores não estatutários é composta por 12 (doze) salários ao ano, 13º (décimo terceiro) salário e acréscimo de 1/3 (um terço) do valor do salário mensal relativo às férias do período, em conformidade com a Consolidação das Leis do Trabalho (“CLT”).

5.2.1 A remuneração fixa tem por objetivo oferecer compensação direta pelos serviços prestados e reconhecer e refletir o desempenho individual, demanda de tempo, responsabilidades, experiência, formação e conhecimento do executivo, em linha com as práticas de mercado.

5.2.2 A revisão da remuneração fixa dos diretores não estatutários é definida anualmente, com base em pesquisas de mercado.


5.3 Remuneração Variável. Os diretores não estatutários da Companhia fazem jus ao recebimento de remuneração variável por meio do pagamento de bônus e participação nos lucros e resultados e podem ser elegíveis ao recebimento de remuneração baseada em ações, bem como de incentivos extraordinários.

5.3.1 Bônus. O pagamento de bônus tem como objetivo recompensar os diretores não estatutários pelo cumprimento de metas individuais e metas da Companhia, estabelecidas com base em critérios de meritocracia e/ou indicadores previamente determinados pelo Conselho de Administração.

5.3.2 Programa de Participação nos Lucros e Resultados. O programa de participação nos lucros e resultados (“PLR”) consiste no pagamento aos diretores não estatutários de participação nos lucros e resultados da Companhia, de acordo com os programas estabelecidos pelo Conselho de Administração e aprovados nos termos da legislação aplicável.

5.3.2.1 O PLR tem como objetivo recompensar os diretores não estatutários pelo alcance e/ou superação de metas financeiras e operacionais, definidas nos programas estabelecidos pelo Conselho de Administração e aprovados nos termos da legislação aplicável.

Revisado por:	Data de Aprovação:
Aprovado por:	Nº da revisão:

	Título do documento	Código:
		Doc. Ref:

5.3.3 Remuneração Baseada em Ações. Os diretores não estatutários da Companhia podem fazer jus ao recebimento de incentivos baseados em ações, desde que sejam considerados elegíveis e indicados como beneficiários no âmbito de planos de remuneração baseada em ações.

5.3.4 Incentivos Extraordinários. O Conselho de Administração poderá aprovar remuneração e/ou incentivos extraordinários aos diretores não estatutários pelo desempenho extraordinário das atividades exercidas.

5.4 Benefícios. Os diretores não estatutários farão jus ao recebimento de benefícios pelo exercício do cargo

6 REMUNERAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO FISCAL

6.1 Os membros do Conselho Fiscal da Companhia, quando instalado, fazem jus a remuneração fixa mensal composta por 12 (doze) parcelas ao ano, que deverá obedecer aos preceitos do artigo 162, § 3º da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das S.A.”), segundo o qual a remuneração mensal dos membros do Conselho Fiscal deve ser equivalente a, no mínimo, 10% (dez por cento) da remuneração média mensal que for atribuída a cada diretor estatutário da Companhia, não computados benefícios, verbas de representação e participação nos lucros.

6.2 Os membros do Conselho Fiscal não fazem jus ao recebimento de benefícios, nem remuneração variável pelo exercício do cargo.


6.3 Membros Suplentes. Os membros suplentes do Conselho Fiscal receberão remuneração conforme sejam pontualmente acionados para substituição dos membros efetivos em reuniões.

7 ATRIBUIÇÕES

7.1 Assembleia Geral. Sem prejuízo das demais atribuições estabelecidas em lei e nas normas aplicáveis e no Estatuto da Companhia, compete à Assembleia Geral da Companhia:

- (i) fixar a remuneração global anual dos membros do Conselho de Administração e da diretoria estatutária, bem como do Conselho Fiscal, quando instalado, nos termos dos artigos 152 e 162, § 3º, da Lei das S.A.; e
- (ii) aprovar e alterar planos de remuneração baseados em ações.

Revisado por:	Data de Aprovação:
Aprovado por:	Nº da revisão:

	<h1>Título do documento</h1>	Código:
		Doc. Ref:

7.2 Conselho de Administração. Sem prejuízo das demais atribuições estabelecidas em lei e nas normas aplicáveis, no Estatuto Social e nas políticas e práticas da Companhia aprovadas pelo Conselho de Administração, compete ao Conselho de Administração da Companhia:

- (i) deliberar sobre a distribuição da remuneração global anual aprovada pela Assembleia Geral da Companhia entre os membros do Conselho de Administração e da diretoria estatutária da Companhia e da repartição entre parcela fixa e parcela variável;
- (ii) deliberar sobre a criação de programas de outorga de opções de compra de ações, ações restritas ou outra remuneração baseada em ações da Companhia, de acordo com plano aprovado pela Assembleia Geral, estabelecendo suas condições e beneficiários;
- (iii) deliberar sobre a outorga, dentro do limite de capital autorizado, e de acordo com plano aprovado pela Assembleia Geral, ações ou opção de compra de ações a administradores ou empregados, ou a pessoas naturais que prestem serviços à Companhia ou a sociedade sob seu controle, estabelecendo suas condições e beneficiários.

8 DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 Esta Política pode ser alterada, sempre que necessário, por deliberação da maioria dos membros do Conselho de Administração presentes à reunião que deliberar sobre o assunto.

8.2 No caso de conflito entre as disposições desta Política e do Estatuto Social da Companhia, prevalecerá o disposto no Estatuto Social e, em caso de conflito entre as disposições desta Política e da legislação vigente, prevalecerá o disposto na legislação vigente.

8.3 Caso qualquer disposição desta Política venha a ser considerada inválida, ilegal ou ineficaz, essa disposição será limitada, na medida do possível, para que a validade, legalidade e eficácia das disposições remanescentes desta Política não sejam afetadas ou prejudicadas.

8.4 Esta Política entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Administração e será divulgada na forma prevista na legislação e regulamentação aplicável.

Aprovada em Reunião do Conselho de Administração da Aeris Indústria e Comércio de Equipamentos para Geração de Energia S.A., realizada em 18 de agosto de 2020.

Mesa:

ALEXANDRE FUNARI NEGRÃO


Presidente

LUIZ HENRIQUE DEL CISTIA

THONON

Secretário

Revisado por:	Data de Aprovação:
Aprovado por:	Nº da revisão:

	Título do documento	Código:
		Doc. Ref:

Revisado por:	Data de Aprovação:
Aprovado por:	Nº da revisão: